

AUTÓGRAFO DE PROJETO DE LEI Nº 012, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE E A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO CARLIANDO DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Ibaretama, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, *caput*, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a celebrar Convênio com a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Ibaretama, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.877.815/0001-93, com sede na Rua Dr. Nelson de Andrade Sales, S/N, Bairro Centro, Ibaretama, Ceará.

Art. 2º O objeto do presente Convênio consiste na transferência de recursos financeiros destinados à Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Ibaretama, com a finalidade de realizar o repasse a título de incentivo financeiro mensal aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Ibaretama, fundamentado na Lei Municipal nº 135/2015, que regulamenta o pagamento do incentivo mensal no percentual de 15% (quinze por cento) do piso salarial destes profissionais, a transferência dos recursos referentes ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ), o qual deverá ser pago, individualmente, a cada Agente Comunitário de Saúde de acordo com o percentual de 20% (vinte por cento) descrito na legislação municipal nº 163/2017 e o rateio da décima terceira parcela alusiva a Assistência Financeira Complementar da União, conforme dispõe o art. 4º da Lei Municipal nº 135/2015.

Rua Joaquim Ursulino de Melo, s/n – Centro – Ibaretama-CE-CNPJ Nº 23.444.953/0001-44



Parágrafo único. A transferência dos recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo serão depositados, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente na conta da Instituição Conveniada.

Art. 3º O Convênio será celebrado para vigorar a partir de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, sucessivamente.

Art. 4º O Convênio poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou pela conveniência e interesse público.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo poderá editar normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de março do ano de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ibareta – Estado do Ceará – Em 08 de junho de 2018.



Francisco Carliando de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Ibareta